



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1396

Página 12 de 15

mensal, respeitado o limite total do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte de excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 84 - A Câmara Municipal recolherá, ao final do exercício, a sobra do duodécimo não utilizado, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte e rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá, no curso do exercício, recolher a parcela não utilizada do duodécimo, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 85 - A Lei Orçamentária deverá reservar, o correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano de 2021, para atender às emendas dos parlamentares que, nos termos do artigo 166, §§ 9º a 18 da Constituição Federal e artigo 156, §§ 6º a 14 da Lei Orgânica Municipal, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 86 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação de recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso pelo Poder Executivo.

Art. 87 - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal n. 4320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 89 - A Câmara Municipal deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 90 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 91 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 92 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 93 - Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida flutuante ou escrituradas do rol de empenhos liquidados a pagar no exercício mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos registrados no ano ou constantes da dívida flutuante serão cancelados do passivo de curto prazo ou da execução orçamentária anual de modo a evitar duplicidades.

Art. 94 - O custo global de obras contratadas e executadas com recursos do orçamento do Município e das obras e serviços de pavimentação será obtido a partir de custos unitários de insumo ou serviços menores ou iguais à mediana mantida e divulgada em índices oficiais.

Parágrafo Único - Não havendo índice oficial divulgado que ofereça custo unitário de insumos ou serviços, poderá ser adotado aquele obtido mediante ampla pesquisa de mercado, a qual deverá ser composta, no mínimo, por três orçamentos.

Art. 95 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2859

De 12 de dezembro de 2022

“Disciplina a concessão de subvenções sociais às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC) do Município de Ribeirão Bonito/SP, em conformidade com o Projeto de Lei nº 058, de 29.09.2022”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1396

Página 13 de 15

Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3º - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado com equipe multidisciplinar aos alunos deficiência que frequentem ou não a rede regular de ensino, mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos	R\$ 101.685,24
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - PPD		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	R\$ 16.200,00
ENTIDADE: Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência - Guarda Mirim		
CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.	R\$ 74.398,56
ENTIDADE: Lar dos Velhos "Maria Afra Tostes"		
CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R\$ 101.685,24
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Execução de atividades e serviços de saúde no âmbito Hospitalar	R\$ 356.070,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Atendimento médico-hospitalar gratuito à população em geral em internações hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde -SUS	R\$ 384.000,00
ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 5.104,00

Art. 4º - As dotações destinadas aos repasses de subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5º - A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- a) finalidade não lucrativa;
- b) atendimento direto e gratuito ao público;
- c) certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) compromisso de franquear demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, em formato digital conforme disponibilização do Sistema pela Municipalidade e devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- g) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - A prestação de contas das subvenções sociais, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, em formato digital de acordo com a disponibilização do Sistema Eletrônico, e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.590, de 23 de agosto de 2018, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Art. 8º - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2860
De 12 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito - SP, para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores,